

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO/MA**  
**EXECUTIVO**

Volume: 1 - Número: 654 de 05 de dezembro de 2023  
DATA: 05/12/2023

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.lajeadonovo.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: 3584-1197

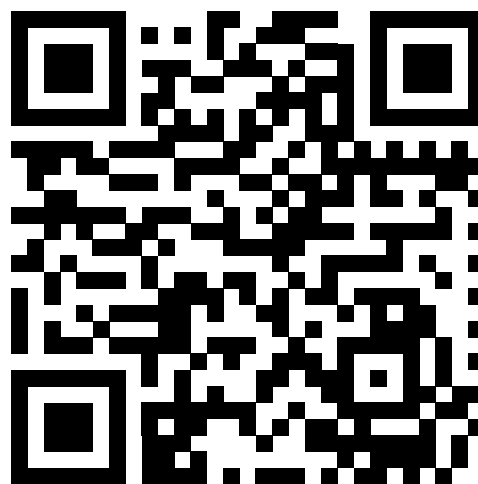
E-mail: [prefeitura@lajeadonovo.ma.gov.br](mailto:prefeitura@lajeadonovo.ma.gov.br)

## ENDEREÇO COMPLETO

AVENIDA ANITA VIANA, Nº 43 CENTRO-LAJEADO NOVO  
MARANHÃO.

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Lajeado Novo



CPF: \*\*\*607693\*\*

Data: 05/12/2023

IP com nº: 10.0.0.116

[www.lajeadonovo.ma.gov.br/diariooficial.php?id=130](http://www.lajeadonovo.ma.gov.br/diariooficial.php?id=130)



## SUMÁRIO

### DOCUMENTOS OFICIAIS

✦ LEIS MUNICIPAIS: 016/2023 - LEI MUNICIPAL Nº. 016/2023, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.



## GABINETE DO PREFEITO - DOCUMENTOS OFICIAIS - LEIS MUNICIPAIS: 016/2023

## LEI MUNICIPAL Nº. 016/2023, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação do cargo de Agente de Combate às Endemias e autorização legislativa para transição e passagem de servidor ocupante de cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde para o cargo de Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, **ANA LÉA BARROS ARAÚJO**, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei

**Art. 1º.** Ficam criados dois cargos de provimento efetivo de Agente de Combate à Endemias, profissionais de saúde que passarão a integrar a estrutura administrativa do município de Lajeado Novo, com exercício exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde e lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Constituição Federal, das Leis Federais nº 11.350/2006 e 14.536/2023.

**Art. 2º.** Fica autorizado a transição e passagem do servidor integrante do cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde do Quadro Permanente do município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão e do mesmo grupo ocupacional, para o cargo de Agente de Combate às Endemias (ACE), sendo -lhes assegurados todos os direitos e vantagens estatutários já adquiridos, desde que presentes de forma acumulativa as seguintes condições:

**I** – Que esteja desempenhando as atividades de Agente de Combate à Endemias desde a data da promulgação da Emenda Constitucional nº 51/2006;

**II** - Encontrar-se em efetivo exercício na função de Agente de Combate à Endemias na Administração Municipal, na data da publicação desta lei e na data de implantação dos efeitos funcionais decorrentes do procedimento;

**III** - Que o(a) servidor(a) formule o requerimento escrito endereçado à Prefeita Municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – MA.

**Art. 3º.** O cargo de Agente de Combate às Endemias sujeitar-se-á ao regime jurídico estatutário, regulado pela Lei Municipal nº 001/1997, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias, assegurando sua participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

**Art. 4º.** Constituem atribuições gerais do cargo de Agente de Combate às Endemias o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, em especial, de combate e prevenção de endemias, vistoria, detecção e eliminação de focos endêmicos e sua notificação, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e sob a supervisão do gestor municipal de saúde.

**Art. 5º.** A remuneração do cargo de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias será composta do vencimento base definido pela União, na forma da Emenda Constitucional nº 120, de 2022, acrescido das demais vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, submetendo -se ao Regime Geral da Previdência Social.

**Parágrafo único.** Nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 e da Lei Federal nº 11.350, de 2006 e suas alterações, o adicional de insalubridade em decorrência da atividade, será calculado sobre o vencimento base do cargo de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias.

**Art. 6º.** Após o enquadramento, os dois cargos de auxiliar de serviços de saúde podem ser extintos por ato administrativo da Prefeita Municipal, nos termos do art. 84, VI, b, da Constituição Federal de 1988, caso seja da conveniência e oportunidade administrativas, a critério da Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º.** Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

**Art. 8º.** As despesas eventuais decorrentes da presente lei correrão à conta da Lei Orçamentária vigente.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ANA LÉA BARROS ARAÚJO**  
Prefeita

